

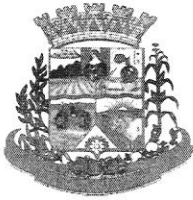
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA – PR**

Processo nº 004/2023



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023.

A presente dispensa de licitação tem por objetivo a Contratação de Imóvel localizado na Travessa Carlos Gomes nº 85, Quadra nº 53, formado pelo Lote nº 11 e parte do Lote nº 10, Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, com área construída de 80,00 metros quadrados, divididos da seguinte maneira: 01 imóvel contendo 03 cômodos internos sendo: 01 sala, uma cozinha e 01 banheiro, para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV.



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

002

Data: 17/10/2023.

De: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - PR.

Para: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: Contratação de Imóvel localizado na Travessa Carlos Gomes nº 85, Quadra nº 53, formado pelo Lote nº 11 e parte do Lote nº 10, Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, com área construída de 80,00 metros quadrados, divididos da seguinte maneira: 01 imóvel contendo 03 cômodos internos sendo: 01 sala, uma cozinha e 01 banheiro, para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV.

Considerando o real interesse público, bem como a necessidade da contratação supracitada, venho pelo presente informar-lhe quanto à existência de devidas dotações orçamentárias para fazer face às despesas que advirem da contratação em epígrafe.

Ante ao exposto, informamos referidas dotações orçamentárias:

10: Fundo de Previdência Municipal de Santa Mônica

10.001: Departamento do Fundo de Previdência Municipal de Santa Mônica

09.272.0042.2.043.000 – Manutenção do Fundo de Previdência Municipal

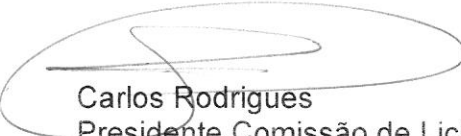
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Física – Fonte (00100) – Red. (0009) 33.000,00

Cordialmente,

AILTON DA SILVA Assinado de forma digital por
CORDEIRO:015945 AILTON DA SILVA
22952 CORDEIRO:01594522952
Dados: 2023.10.17 10:12:23
-03'00'

AILTON DA SILVA CORDEIRO

Diretor Presidente


Carlos Rodrigues
Presidente Comissão de Licitação



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

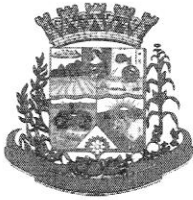
Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

003

JUSTIFICATIVA

Tem por finalidade o presente atender necessidade de alocação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV. Nesse ínterim, faz-se primordial clarear os fatos de que o SANTA MÔNICA PREV atualmente funciona em prédio cedido, com estruturas que atendem parcialmente a necessidade, contudo para que o atendimento seja realizado com mais abrangência e comodidade aos membros do Colegiado e conseqüentemente aos segurados, **URGE A NECESSIDADE DA ALOCAÇÃO** de um prédio que atenda o proposto, já que o Município não dispõe atualmente de prédios públicos para tal.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV, **PARA ATENDER O OBJETIVO DE FORNECER UM ESPAÇO ADEQUADO** PARA SUA SEDE E ATENDIMENTOS já que o mesmo instituído através da **Lei 028/2001 de 17/12/2001**, até a presente data não dispõe de um espaço físico próprio e adequado para sua prestação de serviços aos segurados, sendo lotado em espaço cedido pelo município. Dessa forma embasando-se na Lei de Licitações, mais precisamente no art. 24 inc. X da referida norma, a administração pública possui a discricionariedade de buscar para locação um imóvel que se mostre conveniente e que atenda a todas as finalidades do setor que necessita do imóvel. Não bastando a isso é dever da administração pautar-se nos princípios que regem a administração pública, principalmente os da conveniência, oportunidade, economicidade e legalidade. No caso em apresso, a administração pública por meio de consulta localizou um imóvel que atenderia a necessidade, em visita ao local a comissão de avaliação do SANTA MÔNICA PREV avaliou as condições e afirmaram ser ideal e que as condições do imóvel a ser locado, apresentando-se perfeitamente ajustado as necessidades e demandas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV. Importante frisar, que foram levadas em consideração a localização do imóvel, o acesso ao público, a apresentação do espaço físico necessário. Nesse sentido, bem se justifica o aluguel ora pleiteado pela administração pública visto as condições. Assim após pesquisa prévia de mercado, realizada in loco, em diversos prédios comerciais da cidade, com características semelhantes, onde os locatários informaram que pagam aluguel em média de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês. Após pesquisa prévia de mercado e confrontando os valores acima referidos, constatado ainda que o Município não dispõe de prédio público que atenda a necessidade, conforme declaração do setor de tributação municipal, e por conseqüência também não fora



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

004

levantados outros imóveis que atendam os requisitos, justificando-se objetivamente o eventual pagamento de aluguel no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), já que é o único imóvel disponível e o valor está dentro dos padrões pactuados, o imóvel em questão pertencente ao Senhor Laurindo José Gregório e sua esposa Maria Aparecida Batista Gregório, localizado na Travessa Carlos Gomes nº 85, Quadra nº 53, formado pelo Lote nº 11 e parte do Lote nº 10, Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, com área construída de 80,00 metros quadrados, divididos da seguinte maneira: 01 imóvel contendo 03 cômodos internos sendo: 01 sala, uma cozinha e 01 banheiro, mostrando-se razoável e condizente com o mercado imobiliário do município, portanto, adequado para as instalações do SANTA MÔNICA PREV. Portanto, a presente locação mostra-se necessária e revela o interesse público em atender a demanda. A instalação foi escolhida levando-se em conta o espaço físico e a localização do imóvel, eis que é amplo, situado no centro da cidade, nas proximidades da Prefeitura Municipal de Santa Mônica. Oportuno mencionar que o referido imóvel está apto às necessidades do SANTA MÔNICA PREV, revelando-se todos os fatores, espaço, localização, bem como um dos motivos mais importantes, a indisponibilidade de outros imóveis com os requisitos mínimos, o que condicionam a escolha. Sendo assim, em atendimento ao Princípio da Economicidade, Interesse Público e Eficiência Administrativa acima relatados é fundamental e legal a locação pretendida.

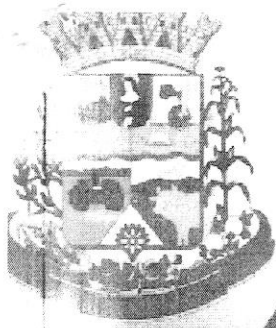
Sendo o que se apresenta para o momento, no aguardo procedimentos administrativos.

Subscrevo-me cordialmente.

Santa Mônica Pr., 17 de outubro de 2023

AILTON DA SILVA Assinado de forma digital
por AILTON DA SILVA
CORDEIRO:01594 CORDEIRO:01594522952
522952 Dados: 2023.10.25
13:32:21 -03'00'

AILTON DA SIVA CORDEIRO
Diretor SANTA MÔNICA PREV.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE SANTA MÔNICA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 031/2020 de 25 de Março de 2020.



<http://santamonica.pr.gov.br/>

Quinta-Feira, 28 de Setembro de 2023

Ano IV | Edição nº 733

Página 1 de 6

005

Sumário

Câmara Municipal de Santa Mônica	2
Portaria 40-2023 - Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro Oficial, Comissão de Apoio da Câmara Municipal de Santa Mônica-PR.	2
Instituto de Previdência do Município de Santa Mônica	4
PORTARIA 279-2023 - COMISSÃO AVALIAÇÃO	4
SAMAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto	5
PORTARIA 002-2023	5
Departamento de Contabilidade	6
Decreto 192-2023 - (Credito Adicional por Anulação de Dotação)	6



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Mônica - PR, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santamonica.pr.gov.br - lei municipal nº 031/2020 e decreto nº 046/2020 .



Certificado por Luan Gustavo Frazatto - Município de Santa Mônica - PR



Prefeitura Municipal de Santa Mônica- PR

Rua Marieta Mocelin, 588 - Centro, Santa Mônica - PR CEP: 87915-000 | Tel.: (44) 3455 1107

IMPrensa Oficial

Instituto de Previdência do Município de Santa Mônica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Santa Mônica - Estado do Paraná Cep 87.915-000
Fone (0**44) 3455-1107 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

006

PORTARIA nº. 279/2023.

Súmula: Nomeia Comissão para efetuar avaliação de imóvel para locação, objetivando atender as necessidades de instalação do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica – SANTA MÔNICA PREV.**

Luan Gustavo Frazatto, Prefeito do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de prévia avaliação, nos termos do inciso X, do art. 24, da Lei 8.666/93.

Considerando a necessidade de locação de imóvel para instalação do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica – SANTA MÔNICA PREV.**

RESOLVE EDITAR A SEGUINTE PORTARIA:

Art. 1.º - Fica nomeada a Comissão para efetuar avaliação de imóvel, objetivando o aluguel para atender as necessidades de instalação do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica – SANTA MÔNICA PREV**, com a seguinte composição: Elaine Peruzzo, CPF Nº 044.506.689-01 - Presidente, Rogério Pereira da Silva, CPF Nº 060.304.179-59 – Secretário, João Belarmino de Araújo, CPF Nº 196.966.528-95 – Membro.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em Santa Mônica-PR, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2023.

LUAN GUSTAVO
FRAZATTO:0606
0403905

Assinado de forma digital por LUAN GUSTAVO FRAZATTO:06060403905
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multiple vs. 0a=23869655000104,
ou=PREFECIA, ou=Certificado PR A3,
cn=LUAN GUSTAVO FRAZATTO:06060403905
Dados: 2023.09.28 08:42:57 -0300

Luan Gustavo Frazatto
Prefeito Municipal



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000 – Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

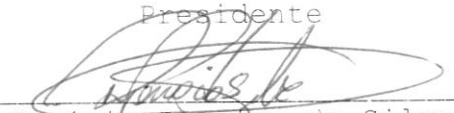
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

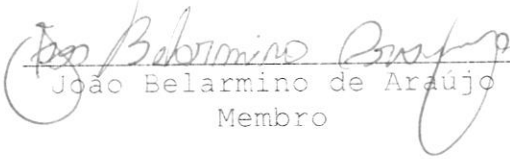
007

ATA DE REUNIÃO AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2023, às 09h30min, em uma das salas do prédio da Biblioteca Municipal, Estado do Paraná, com a presença da Comissão de avaliação de imóvel designada pela Portaria nº 264/2023, de 27 de setembro de 2023, composta por Elaine Peruzzo, CPF Nº 044.506.689-01- Presidente, Rogério Pereira da Silva, CPF Nº 060.304.179-59 - Secretário, João Belarmino de Araújo, CPF Nº 196.966.528-95 - Membro, com o objetivo de avaliação de um imóvel para locação, no qual funcionará o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA - SANTA MÔNICA PREV** de Santa Mônica, justificando-se a necessidade de adaptação e atendimento aos preceitos legais. Aberta a reunião pela Senhora Presidente e os demais membros, após pesquisa prévia de mercado, realizada em diversos prédios comerciais da cidade, com características semelhantes, foi apurado que o valor pago do aluguel é em média de R\$ 746,67 (setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos) por mês. Após pesquisa prévia de mercado e confrontando os valores acima referidos, constatamos que o Município não dispõe de prédio público que atenda a necessidade, e por consequência também não foram levantados outros imóveis que atendam, assim justifica-se o eventual pagamento de aluguel no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), já que é o único imóvel disponível e o valor está dentro dos padrões, o imóvel em questão pertencente ao Senhor Laurindo José Gregório e sua esposa Maria Aparecida Batista Gregório, localizado na Travessa Carlos Gomes nº 85, Quadra nº 53, formado pelo Lote nº 11 e parte do Lote nº 10, Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, com área construída de 80,00 metros quadrados, divididos da seguinte maneira: 01 imóvel contendo 03 cômodos internos sendo: 01 sala, uma cozinha e 01 banheiro, mostrando-se razoável e condizente com o mercado imobiliário do município, portanto, adequado para as instalações do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA - SANTA MÔNICA PREV**, portanto, mostra-se necessário e permeia o interesse público na contratação em questão. A Senhora presidente declara encerrada a presente reunião. Outrossim, segue a presente ATA, devidamente assinada por todos membros presentes.

Elaine Peruzzo
Presidente


Rogério Pereira da Silva
Secretário


João Belarmino de Araújo
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Santa Mônica - Estado do Paraná Cep 87.915-000

Fone (0**44) 3455-1107 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br



CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que realizei uma pesquisa preliminar, a pedido do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA, através do Sr. Ailton da Silva Cordeiro, e foi constatado que não existe disponível no acervo da Prefeitura Municipal desta municipalidade, imóvel com as características solicitadas, capaz de atender as necessidades da instalação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA - **SANTA MÔNICA PREV.**

Santa Mônica, 17 de outubro de 2023.

ROGÉRIO RAMIRO PALMIERI

Departamento de Tributação

Rogério Ramiro Palmieri
CPF 058.102.239-40
DIRETOR DPTO. TRIBUTAÇÃO
SANTA MÔNICA - PARANÁ

LAURINDO JOSÉ GREGÓRIO

Cpf: 210.345.089-20 / Rg: 689.083-SSP-PR

MARIA APARECIDA BATISTA BREGÓRIO

Cpf: 015.233.159-03 / Rg: 8.568.815-4-SSP-PR

Travessa Carlos Gomes, 173

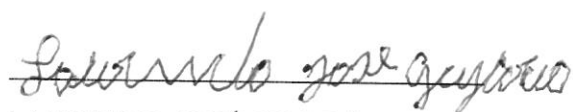
Quadra nº 53 - formado pelo Lote nº 11 e parte do Lote nº 10, Município de Santa Mônica-PR

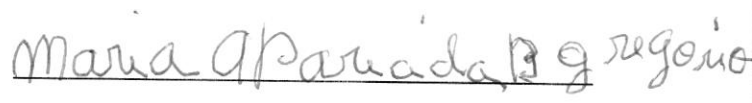
ORÇAMENTO PARA ALUGUEL DE IMÓVEL

À Prefeitura municipal de Santa Mônica-PR.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	12	Mês	Imóvel localizado na Travessa Carlos Gomes nº 85, Quadra nº 53 - formado pelo Lote nº 11 e parte do Lote nº 10, Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, com área construída de 80,00 metros quadrados, divididos da seguinte maneira: 01 imóvel contendo 03 cômodos internos sendo: 01 sala, uma cozinha e 01 banheiro, para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV.	700,00	8.400,00

Santa Mônica-PR, 17 de outubro de 2023.


LAURINDO JOSÉ GREGÓRIO


MARIA APARECIDA BATISTA GREGÓRIO









MAPA DE PREÇOS											
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	LAURINDO JOSÉ GREGÓRIO E MARIA AP. B. GREGÓRIO	IRENE DA SILVA AGOSTINO	LAURINDO JOSÉ GREGÓRIO	CLEUSELI AP. RODRIGUES DA SILVA	EDSON GARCIA BOTELHO	PARÓQUIA SANTA MÔNICA	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	Aluguel	Imóvel localizado na Travessa Carlos Gomes nº 85, Quadra nº 53, formado pelo Lote nº 11 e parte do Lote nº 10, Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, com área construída de 80,00 metros quadrados, divididos da seguinte maneira: 01 imóvel contendo 03 cômodos internos sendo: 01 sala, uma cozinha e 01 banheiro, para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV.	R\$ 700,00	R\$ 900,00	R\$ 800,00	R\$ 780,00	R\$ 600,00	R\$ 700,00	R\$ 746,67	R\$ 8.960,00
VALOR TOTAL											
R\$ 8.960,00											

Embora o valor médio unitário da presente cesta de preços seja o valor de **R\$ 746,67 (SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)**, o valor a ser contratado será o valor ofertado pela pessoa física o Sr **LAURINDO JOSÉ GREGÓRIO E MARIA AP. B. GREGÓRIO** sendo o valor de **R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)** conforme a ATA DE REUNIÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL.

Santa Mônica-PR, 17 de outubro de 2023.

AILTON DA
SILVA
CORDEIRO:01594
522952

Assinado de forma digital
por AILTON DA SILVA
CORDEIRO:01594522952
Dados: 2023.10.25
14:03:38 -03'00'

AILTON DA SILVA CORDEIRO
Diretor Presidente





050

011

RECIBO DE ALUGUEL		ALUGUEL	
N°		Impostos Taxas	9 00,00
<input type="checkbox"/> Comercial		Condominio	
<input type="checkbox"/> Residencial		Outros	
		SOMA	R\$
		Desc. I.R.F.	%
		Líquido	R\$
Recebi (emos) de <u>Marcos Benedito Canave</u>			
a importância de <u>noventa e seis</u>			
Proveniente do aluguel de <u>Padua</u>			
Sito à			
Referente ao período de		Vencido em <u>18/9/2023</u>	
CPF / CNPJ			
Data	/	/	Assinatura <u>Lrene de Siqueira Agostini</u>

PA

CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Large handwritten scribble]

032

Que entre si fazem: de um lado, como Proprietario **LAURINDO JOSE GREGORIO**, brasileiro, casado, taxista, residente e domiciliado a Travessa Carlos Gomes, neste Município, portador da Cédula de Identidade RG. N. 689.083 – SSP. PR. e CPF. N. 210.345.089/20 e de outro lado como locatária a firma **ALVES & VIUDES LTDA**, pessoa jurídica inscrita n CNPJ nº. 0.634.626/000124 com Sede a Rua XV de Novembro, s/n nessa Cidade de Santa Mônica, Estado do Paraná, representada por Mair de Souza Viudes, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Santa Isabel do Ivaí, Estdo do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG. N. 4.716.722-1 – SSP. PR. e CPF. N. 647.919.989/87, os quais ajustam o presente contrato na forma abaixo:

É o primeiro acima mencionado, aqui chamado de proprietário, senhor e legítimo possuidor de um prédio comercial em alvenaria, situado à Rua XV de novembro, s/n, no lote 10 da quadra nº. 53, situada na Planta do Loteamento desta Cidade de Santa Mônica, referida, o qual loca-o, como de fato e na verdade locado está para a locatária, já qualificada, tudo de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1º - O prazo certo, justo e verdadeiro da presente locação é de Seis (06) ano, tendo seu **início no dia 20 de Outubro de 2.022**, para ter seu **término no dia 20 de Abril de 2.023**, ocasião em que a propriedade deverá ser desocupada e entregue ao proprietário, na mesma condição que ora lhe está sendo entregue neste ato;

2º - Em pagamento da locação, a locatária se obriga e se compromete em pagar **R\$ 800,00 (oitocento reais) mensais e as taxas de água e luz**, não sendo permitido atrasos;

3º - O imóvel ora locado só poderá ser usado para fins comerciais, sendo que para modificar o seu destino, a locatária deverá ter autorização por escrito do proprietário;

4º - A locatária se obriga e se compromete em zelar e cuidar do imóvel ora locado da melhor maneira possível, fazendo manutenção de instalações elétricas e hidráulicas e os demais acessórios que pertencem ao prédio ora locado;

5º - Este contrato não poderá ser sublocado ou transferido à qualquer título a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito do proprietário;

6º - No caso de venda da propriedade, os direitos da locatária sera totalmente respeitados.

7º - No final deste contrato, poderá haver novo acordo entre as partes, caso haja interesse de ambos.

8º - No final deste contrato, antes de receber as chaves do prédio ora locado, o proprietário fara uma vistoria no imóvel, sendo que se caso o mesmo não estiver nas condições em que ora está sendo entregue a locatária, a mesma deverá fazer todos os reparos necessários, salvo acordo com o proprietário.

9º - O locatário se obriga e se compromete em obedecer a legislação sanitária e as demais da espécie.-

10º - No caso de falecimento de quaisquer uma das partes, ficam desde já seus herdeiros ou sucessores obrigados a darem total cumprimento a todas as cláusulas e condições deste contrato.

CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

(Handwritten signatures and marks at the bottom of the page)

E, assim por estarem de comum acordo, mandaram digital este contrato em duas vias de igual teor para uma só validade que depois de lido, e achado conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com duas testemunhas maiores e capazes.

033

Santa Mônica- Pr. 20 de Outubro de 2.022.

Laurindo Jose Gregorio
Laurindo Jose Gregorio

De Acordo:

Maria Aparecida Batista Gregorio
Esposa do Proprietário

ALVES & VIUDES LTDA
Mair de Souza Viudes,

Testemunhas

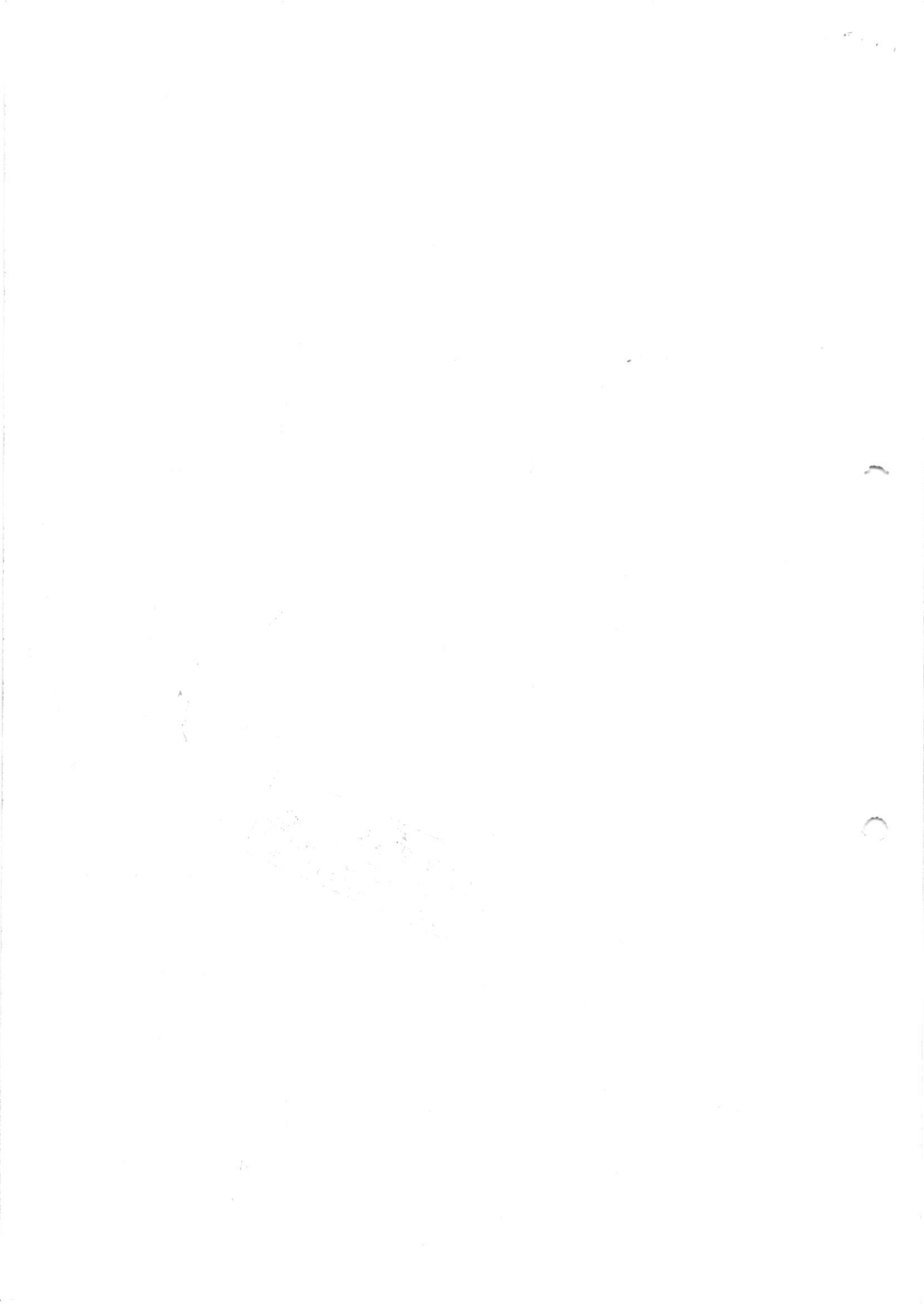
RP
CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]



N.º

RECIBO

Valor # 780,00 #

Recebi (emos) de Aqueline Honor

Endereço AV. XV de novembro

A importância de recentes e vitento reais

Referente Aluguel

CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

Para maior clareza firme

o presente

Sonia Mônica de 09 de agosto

de 2023

Emitente Cleusli Rodrigues

Endereço AV. XV de novembro

CPF/RG 581.938.559-19

Assinatura



[tilbra]

140

CONTRATO DE LOCAÇÃO

TIPO: COMERCIAL

IMÓVEL: SALÃO - RUA EBANO PEREIRA, 172 COMERCIO, CENTRO, SANTA MONICA- PR.

Pelo presente Instrumento Particular de Locação, que entre si fazem, EDSON GARCIA BOTELHO, C.P.F. 545.551.599-34, NACIONALIDADE Brasileiro, sendo sua procuradora, RODRIGO CAVALARI DE ANDRADE ALVES, inscrita no CPF sob o nº 001.040.179-29, representada pela sua corretora de imóveis RODRIGO CORRETOR DE IMOVEIS, CRECI 33193, com sede na Rua Prudente de Moraes 440, daqui por diante denominado(a) simplesmente LOCADOR(A), dá em locação, no estado em que se encontra conforme o laudo de vistoria constante na cláusula oitava deste contrato, a LEANDRO BIAZOTTO NONATO, C.P.F. 031.467.139-00., doravante denominado(a) LOCATÁRIO(A), o imóvel constituído por SALÃO, situado à RUA EBANO PEREIRA, 172 - UNIDADE CONSUMIDORA COPEL Nº47970766 /COMERCIO, CENTRO, SANTA MONICA - PR, que assim o aceita, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - DO PRAZO DE LOCAÇÃO: O prazo de locação é de 12 meses, com início em 05/01/2023, e a terminar impreterivelmente em 04/01/2024, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

O(A) LOCATÁRIO(A) poderá denunciar a locação por prazo indeterminado mediante aviso por escrito ao(a) LOCADOR(A) ou seu representante legal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Findo o prazo contratual, se o(a) LOCATÁRIO(A) permanecer no imóvel por mais de 30 (trinta) dias sem oposição do(a) LOCADOR(A), ficará presumida a prorrogação da locação por tempo indeterminado, sendo mantidas as demais cláusulas deste contrato, devendo no entanto comunicar a procuradora do(a) LOCADOR(A) com antecedência de 30 (trinta) dias, caso queira desocupar o imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo a prorrogação da locação, poderá o(a) LOCADOR(A) solicitar a qualquer tempo, a devolução do imóvel concedendo ao LOCATARIO(A) 30 (trinta) dias para esta desocupação.

SEGUNDA - DO ALUGUEL E REAJUSTAMENTO: O aluguel mensal livremente convencionado é de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) e será pago pelo(a) LOCATÁRIO(A), em moeda corrente no país, no dia 5 de cada mês, improrrogavelmente, no escritório do procurador, até ordem expressa em contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este aluguel mensal sofrerá correção ANUAL acumulada automaticamente, ou em menor dos prazos caso venha a lei permitir, e terá por base a variação do índice Geral de Preço Mercado (IGP-M). Na falta ou impedimento de sua utilização, este índice será substituído por outro que o Governo Federal venha a fixar para tal fim, ou ainda, na falta deles, pelo índice que reflita a inflação do período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica, desde já, ajustado entre as partes contratantes que, se a legislação vier a permitir reajuste do valor do aluguel com periodicidade inferior a

CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

016

prevista nesta cláusula, o novo prazo de reajuste fixado pelo Governo Federal passará a ser adotado na locação ora contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os cheques que porventura o(a) LOCADOR(A) por liberalidade aceitar, sem que isto constitua em modificação das condições aqui estabelecidas, se devolvidos por insuficiência de fundos ou por qualquer outro vício, anulam a quitação por ele conseguida, tornando o(a) LOCATÁRIO(A) inadimplente, sujeitando-o a ação de despejo e as penalidades previstas neste contrato, além das despesas efetivas em função da devolução do cheque.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento dos aluguéis e demais encargos é improrrogável e qualquer atraso permitido não implica em moratória, mas apenas em mera tolerância do(a) LOCADOR(A), não podendo ser invocado, em nenhuma ocasião, pelo(a) LOCATÁRIO(A), como modificativo de quaisquer de suas obrigações previstas neste contrato.

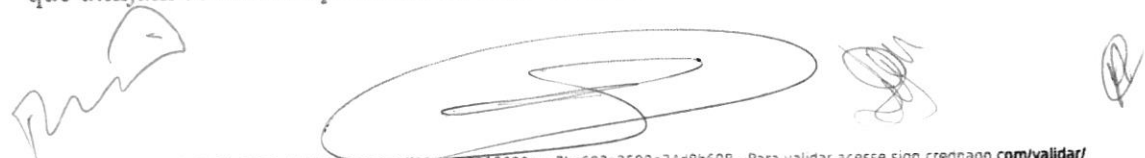
TERCEIRA - DOS ENCARGOS: Além do aluguel mensal, o(a) LOCATÁRIO(A) pagará aos órgãos Competentes diretamente ou por intermédio da RODRIGO CORRETOR DE IMOVEIS., o Imposto Predial e Territorial Urbano, as taxas de luz e força, de água e esgoto, limpeza urbana e outras cobradas pelo Município ou Estado, que recaiam sobre o imóvel locado, as despesas normais e ordinárias de condomínio durante todo o período de locação, na forma que melhor convier ao(a) LOCADOR(A). Tratando-se de imóveis construídos no mesmo lote ou terreno, e que não tenham convenção de condomínio, os valores dos tributos e encargos locatícios serão divididos proporcionalmente a área de cada um.

QUARTA - DOS AVISOS E COMUNICAÇÕES: Todos os avisos, comunicações, circulares ou intimações endereçadas ao(a) LOCADOR(A) pelo órgão público ou síndico, deverão ser imediatamente entregues a SL Imóveis Ltda, sob pena de ficar o(a) LOCATÁRIO(A) responsável por multas, juros, custas e quaisquer outros acréscimos decorrentes de sua omissão e perdas e danos ocasionados ao(a) LOCADOR(A).

QUINTA - DO ATRASO NO PAGAMENTO - PENALIDADES: O pagamento de aluguéis e encargos locativos legais e contratuais após seu vencimento, será automaticamente acrescido da multa de 10,00% sobre o valor total de débito, sendo encaminhado ao DEPARTAMENTO JURÍDICO da empresa e/ou ADVOGADOS para cobrança. Nesta hipótese, serão ainda devidos pelo LOCATÁRIO as despesas decorrentes de honorários advocatícios de 20,00 % por cento sobre o total do débito mais correção monetária cumulativamente até a efetiva liquidação. Caso o atraso exceda a 30 dias, incidirão ainda, juros de 1,00% ao mês, independente do ajuizamento ou não das medidas judiciais cabíveis para o recebimento.

SEXTA - DO USO E DESTINAÇÃO: O imóvel, objeto da presente locação é destinado exclusivamente para moradia de LEANDRO BIAZOTTO NONATO e seus colegas, não sendo permitida a mudança de uso e destinação, sob qualquer que seja o pretexto, nem a sublocação, empréstimo ou cessão de locação, no todo ou em parte, sem consentimento prévio, por escrito do(a) LOCADOR(A).

PARAGRÁFO PRIMEIRO: é proibida a organização de festas ou qualquer manifestação que atinjam as normas previstas no Art. 42 da LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIIS,



057

DECRETO-LEI Nº 3.688, DE 03 DE OUTUBRO DE 1941, bem como do ART. 54 da LEI Nº9.605 de 12 de FEVEREIRO DE 1998.

a) Caso haja infração dos expositivos legais do PARÁGRAFO anterior, fica automaticamente rescindindo o contrato sem prejuízo da multa constante na cláusula décima terceira deste instrumento legal.

SÉTIMA - BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES: O(A) LOCATÁRIO(A) não poderá, em nenhuma hipótese fazer ou proceder qualquer benfeitoria ou construção no imóvel sem prévia anuência, por escrito do(a) LOCADOR(A), quando deverão ser estabelecidas as condições para a realização das benfeitorias ou construções. Se apesar desta proibição vier o(a) LOCATÁRIO(A) a efetivar benfeitorias ou construções, quer sejam NECESSÁRIAS, ÚTEIS OU VOLUPTUARIAS, ficará obrigado, a remove-las se o(a) LOCADOR(A) assim o desejar. Caso o(a) LOCADOR(a) resolva receber o imóvel com as benfeitorias e construções realizadas, não terá o(a) LOCATÁRIO(A) nenhum direito à indenização pelas mesmas, e em hipótese alguma, direito a retenção do imóvel, uma vez que as mesmas aderirão ao mesmo.

OITAVA - DA CONSERVAÇÃO E RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL: De acordo com o discriminado em vistoria assinada em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica ainda estabelecido que, para a constatação do exato cumprimento da condição desta cláusula, a RODRIGO CORRETOR DE IMOVEIS, somente receberá as chaves em definitivo do imóvel, ora locado, após vistoria regular realizada por seu REPRESENTANTE, assistida pelo(a) LOCATÁRIO(A), valendo o Laudo de Vistoria para todos os efeitos legais, como prova de possíveis danos, avarias, defeitos e estragos causados pela LOCATÁRIO(A):

a) Quando por qualquer motivo ou circunstância, o(a) LOCATÁRIO(A) não comparecer ao ato de realização da vistoria e não justificar, no prazo de 24 horas, o motivo de sua ausência, o(a) LOCADOR(A) poderá promover, como medida acautelatória de seus direitos, a realização de uma perícia técnica em juízo para a verificação do estado do imóvel locado, hipótese em que o(a) LOCATÁRIO(A) continuará a responder, a título de indenização pelos aluguéis e demais encargos, até a conclusão da perícia, que apure os possíveis danos, avarias, defeitos e estragos ocorridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A SL Imóveis Ltda poderá recusar o recebimento das chaves se o(a) LOCATÁRIO(A) no ato de sua entrega, não fizer prova bastante da quitação de todos os encargos da locação (luz, água, condomínio, impostos, taxas, etc.)

PARÁGRAFO TERCEIRO: é vedada a fixação de pregos nas paredes, portas e janelas, e depósito de materiais explosivos, inflamáveis ou que exalem mau cheiro nas dependências do imóvel locado.

NONA - DA VISTORIA DURANTE A LOCAÇÃO E VISITAS DE POSSÍVEIS COMPRADORES E CORRETORES: é assegurado ao(a) LOCADOR(A) e a sua contratada durante a vigência da locação o direito de vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente, direito este extensivo a terceiros. Caso o(a) LOCADOR(A) deseje vender o imóvel locado, fica acordado, desde já, com o(a) LOCATÁRIO(A) que os dias das vistorias e visitas serão feitas através de combinação prévia entre as partes signatárias deste contrato.

COPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

018

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante a visita, se constatado pelo(a) LOCADOR(A) ou sua contratada a existência de danos e estragos, o(a) LOCATÁRIO(A) terá o prazo de 7 (sete) dias para recuperar e consertá-los, sob pena de poder o(a) LOCADOR(A) considerar rescindido este contrato, e cobrar as demais obrigações convencionais, inclusive perdas e danos e multa contratual.

DÉCIMA - DOS DEFEITOS NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E OUTRAS: Quaisquer reclamações ou observações, a respeito do funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias ou outras não constantes no Laudo de Vistoria inicial, serão recebidas se feitas por escrito, improrrogavelmente dentro de 5 (cinco) dias, contados da data do início do Contrato de Locação. Após a fluência deste prazo, caberá o(a) LOCATÁRIO(A) todas as despesas de substituição e consertos que se fizerem necessários.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CITAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES: O(A) LOCATÁRIO(A), e fiadores deste contrato aceitam expressamente nas pendências judiciais oriundas desta locação, de conformidade com a LEI 8.245/91 - ARTIGO 58, INCISO IV a serem citados, notificados ou intimados mediante telex, fax-simile, carta registrada ou qualquer outro meio judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na possibilidade de o(a) LOCATÁRIO(A) se ausentar do Brasil por mais de 30 (trinta) dias por qualquer motivo, o(a) LOCATÁRIO(A) outorga, desde já, por este instrumento, procuração aos fiadores qualificados neste contrato, poderes especiais para receberem em conjunto ou separadamente, citações e intimações em seu nome.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: O presente contrato ficará rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificações ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista ao(a) LOCATÁRIO(A) direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) ocorrência de qualquer evento ou incêndio do imóvel locado, que impeça sua ocupação, mesmo sem culpa do(a) LOCATÁRIO(A) e dos que estão sob sua responsabilidade;
- b) processo de desapropriação, total ou parcial;
- c) qualquer outro fato que obrigue o impedimento do imóvel locado.

DECIMA TERCEIRA - DA MULTA POR RESCISÃO: Sujeitar-se á o(a) LOCATÁRIO(A), além da rescisão contratual de pleno direito e conseqüente despejo, ao pagamento da multa de 3 (três) vezes o valor do aluguel vigente devidos a época da infração proporcional ao tempo do contrato a cumprir, mais perdas e danos ocasionados ao imóvel, se ocorrerem os seguintes casos:

- a) infração de qualquer cláusula deste contrato;
- b) concordata ou falência dos Fiadores, se pessoas jurídicas; **insolvência**, incapacidade ou mudança para outro Estado ou mesmo para o Exterior, se pessoa física, deixando o(a) LOCATÁRIO(A), independentemente de interpelação e dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do evento, de apresentar novos Fiadores, provando, desde logo, a sua idoneidade e solvência.



059

DECIMA QUARTA - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL ANTES DO PRAZO CONTRATUAL: Se o LOCATÁRIO, devolver o imóvel locado antes do vencimento do prazo ajustado na cláusula primeira deste, pagará ao(a) LOCADOR(A) a multa compensatória de 3 (três) vezes o valor do aluguel vigente devidos a época da infração, calculado sobre o valor do aluguel vigente a época da rescisão deste. Esta multa será paga obedecendo à proporção ao tempo do contrato a cumprir, prevista no artigo 413 do Código Civil.

Após 12 (doze) meses de vigência do contrato, o(a) LOCATÁRIO(A) poderá entregar o imóvel, ora locado, desde de que avise por escrito com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ficando assim isenta da multa rescisória.

DÉCIMA QUINTA - DA CORREÇÃO NA INFRAÇÃO: Na hipótese de haver cobrança judicial o(a) LOCATÁRIO(A), além das despesas processuais, pagará os honorários advocatícios de ADVOGADO do(a) LOCADOR(A), na base de 10 % sobre o valor do débito corrigido pelo IGP-M (índice Geral de Preços Mercado), correção esta a ser feita inclusive sobre as multas e os valores relativos as perdas e danos constatados no imóvel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se constatada a inobservância a qualquer condição ou cláusula deste contrato, sobretudo a relativa ao estado de conservação do imóvel, e mesmo que o(a) LOCATÁRIO(A) venha a optar pelo depósito das chaves em juízo ou fora dele, responderá o mesmo, pelos aluguéis e demais encargos da locação até a data em que forem atendidas as exigências constantes deste contrato, do Laudo de Vistoria assinado pelas partes, e ou de termo final da perícia judicial.

DÉCIMA SEXTA - DEPÓSITO CAUÇÃO: Fica estabelecido que os(as) LOCATÁRIOS(AS) pagaram como depósito caução 3 (três) vezes o valor do aluguel que será entregue um recibo. Esse valor será depositado em uma conta poupança e será reajustada mensalmente pela variação da Caderneta de Poupança de acordo com a data do depósito. No final do contrato este valor será resgatado corrigido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia constante desta cláusula vigorará ainda que a locação seja prorrogada e até a efetiva entrega das chaves, o que se dará quando os(as) LOCATÁRIOS(AS) tiverem cumprido suas obrigações, inclusive depois de realizada a vistoria judicial.

DECIMA SÉTIMA - DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO E REGULAMENTO INTERNO: Tratando-se de imóvel em condomínio fica o(a) LOCATÁRIO(A) obrigado a respeitar e fazer respeitar a Convenção e o Regulamento Interno do Edifício, por si, seus dependentes, visitantes e terceiros, cujos termos declara conhecer.

DECIMA OITAVA - DOS SUCESSORES E HERDEIROS: Este contrato obriga as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores.

DÉCIMA NONA - DA OBRIGAÇÃO DO LOCATÁRIO APÓS O RECEBIMENTO DAS CHAVES: O(A) LOCADOR(A) não responderá após a entrega das chaves o(a) LOCATÁRIO(A), por qualquer furto ou roubo de bens pertencentes ao mesmo ou de terceiros, porventura existentes no imóvel. Caberá o(a) LOCATÁRIO(A) mudar o segredo das chaves do imóvel ora alugado, se assim o desejar.

CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

020

VIGÉSIMA - DO FORO: Elegem as partes o foro de LOANDA - PR para dirimir qualquer litigio referente a este contrato.

E por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor para as finalidades legais, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo.

CIDADE, 05/01/2023



Rodrigo Alves

RODRIGO CAVALARI DE ANDRADE ALVES

CPF 001.040.179-29

CRECI 33193



Leandro Biazotto Nonato

LEANDRO BIAZOTTO NONATO

LOCATARIO(A)

Testemunha 1

Testemunha 2

0
C.P.F.:

C.P.F.:

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Que entre si fazem de um lado como **PROPRIETÁRIO: MITRA DIOCESANA DE PARANAÍ – PARÓQUIA SANTA MONICA**, empresa, organização religiosa, na Rua XV de Novembro s/nº, centro deste município de Santa Mônica, Estado do Paraná, portador do CNPJ 75.476.796/0026-00, neste ato denominado de **LOCADOR** e de outro lado como **LOCATÁRIO: PETERSON FERREIRA SARDI**, brasileiro, solteiro, chefe de gabinete, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Mônica, Estado do Paraná, portador da RG 4.739.992-0 SSP-PR e CPF 023.235.349-20, neste ato denominado de **LOCATÁRIO**, ajustam o presente contrato particular de locação nas formas e condições a saberem:

É o primeiro acima mencionado aqui chamado de proprietário, senhor e legítimo possuidor, de casa de alvenaria, própria para residência, na Rua Dona Marieta Mocelin n 504, da planta do loteamento cidade de Santa Mônica, Estado do Paraná,, no lote 12 (doze) quadra 76 (setenta e seis), por força do presente contrato particular de locação, e na melhor forma de direito, loca-o como na verdade locado esta ao segundo acima mencionado **PETERSON FERREIRA SARDI**, já qualificado tudo de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1- O presente contrato tem o seu início no dia **01 de Março de 2022 e termino no dia 01 de Março 2023**, ocasião em que a casa residencial ora locada deverá ser desocupada e entregue ao **PROPRIETÁRIO**, totalmente livre de quaisquer ônus, havendo interesse de ambos o mesmo contrato será renovado dando preferência ao atual **LOCATÁRIO**.

2- O valor do aluguel será de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** mensal, pago o primeiro mês antecipadamente neste ato, ficando este contrato como recibo de pagamento, e os demais meses serão pagos antecipadamente até o dia 10, não sendo permitido atraso.

3- O imóvel ora locado é para fins residenciais, o **LOCATÁRIO** não poderá alterar para outros fins sem o expresso e por escrito consentimento do **PROPRIETÁRIO**. As despesas, com água, luz, internet, telefone imposto serão por conta do **PROPRIETÁRIO** até a presente data a partir desta data por conta do **LOCATÁRIO**, devendo o **LOCATÁRIO** entregar mensalmente os talões de energia elétrica e água quitados ao **PROPRIETÁRIO**.

4- No final deste contrato, antes de receber as chaves da casa residencial ora locada o **PROPRIETÁRIO**, fara vistoria no imóvel, sendo que se caso o mesmo não estiver nas condições que ora está entregando ao **LOCATÁRIO**; o **LOCATÁRIO** deverá fazer todos os reparos necessários, salvo acordo com o **PROPRIETÁRIO**. O **PROPRIETÁRIO** reserva o direito de vistoriar o imóvel quando achar conveniente.

CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL



5-Este contrato não poderá ser sublocado ou transferido a qualquer titulo a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito do **PROPRIETÁRIO**.

6- No caso de venda da propriedade, o **LOCATÁRIO** terá o direito de preferência em igualdade de condições, devendo ser respeito os direitos do **LOCATÁRIO**.

7- No caso de falecimento de qualquer uma das partes fica desde já seus herdeiros ou sucessores dos mesmos obrigados a darem totais cumprimento a todas as cláusulas e condições deste contrato.

8- As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente contrato.

9- Incluem-se também neste contrato o aluguel de móveis, eletrodomésticos e utensílios em anexo ao contrato, sendo necessário por parte do **LOCADOR**, zelar, manter e reparar quaisquer uns desses itens sob sua responsabilidade; e ao fim do contrato entregar e devolver todo e qualquer item mencionado em anexo em condições reais de uso e de conservação.

E por estarem de pleno acordo mandaram digitar o presente contrato em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme aceitam por si seus herdeiros legais, juntamente com duas testemunhas maiores e capazes.

Santa Mônica-Pr 01 de Março de 2022.

MITRA DIOCESANA DE PARANAVÁI
PROPRIETÁRIO

PETERSON FERREIRA SARDI
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS

Agostine W. Lencina



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

022



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

023

COMUNICADO INTERNO

Data: 17/10/2023.

De: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - PR.

Para: CONTADOR.

ASSUNTO: Contratação de Imóvel localizado na Travessa Carlos Gomes nº 85, Quadra nº 53, formado pelo Lote nº 11 e parte do Lote nº 10, Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, com área construída de 80,00 metros quadrados, divididos da seguinte maneira: 01 imóvel contendo 03 cômodos internos sendo: 01 sala, uma cozinha e 01 banheiro, para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV.

Senhor,

Venho pelo presente, solicitar-lhe que sejam informadas as rubricas orçamentárias para fazer face ao objeto epigrafoado e também previsão e disponibilidade orçamentária. O valor máximo do objeto é de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).

Cordialmente,

AILTON DA SILVA Assinado de forma digital
CORDEIRO:01594 por AILTON DA SILVA
522952 CORDEIRO:01594522952
Dados: 2023.10.17
08:45:59 -03'00'

AILTON DA SILVA CORDEIRO

Diretor Presidente

Departamento de Contabilidade:

Recebo o presente em 17 /10/2023.


Almerindo Felix do Nascimento
Contador



024

COMUNICADO INTERNO

Data: 17/10/2023.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Monica - PR

Assunto: Contratação de Imóvel localizado na Travessa Carlos Gomes nº 85, Quadra nº 53, formado pelo Lote nº 11 e parte do Lote nº 10, Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, com área construída de 80,00 metros quadrados, divididos da seguinte maneira: 01 imóvel contendo 03 cômodos internos sendo: 01 sala, uma cozinha e 01 banheiro, para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV.

Senhor Presidente,

Considerando as prévias solicitações encaminhadas a este setor de contabilidade, vimos pelo presente informar-lhe quanto à existência de devidas dotações orçamentárias, até a presente data, para fazer face às despesas que advirem da contratação em epígrafe.

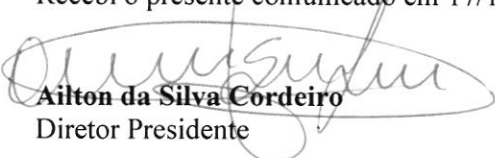
Ante ao exposto, informamos referidas dotações orçamentárias:

10: Fundo de Previdência Municipal de Santa Mônica	
10.001: Departamento do Fundo de Previdência Municipal de Santa Mônica	
09.272.0042.2.043.000 – Manutenção do Fundo de Previdência Municipal	
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Física – Fonte (00100) – Red. (0009)	33.000,00

Cordialmente,


Almerindo Felix do Nascimento
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Mônica - PR:
Recebi o presente comunicado em 17/10/2023


Ailton da Silva Cordeiro
Diretor Presidente




025

DECLARAÇÃO

O Setor de Contabilidade declara a vossa senhoria que as devidas dotações orçamentárias enviadas na data do dia 10/10/2023, através do **COMUNICADO INTERNO** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Mônica-PR, para a contratação de Imóvel localizado na Travessa Carlos Gomes nº 85, Quadra nº 53, formado pelo Lote nº 11 e parte do Lote nº 10, Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, com área construída de 80,00 metros quadrados, divididos da seguinte maneira: 01 imóvel contendo 03 cômodos internos sendo: 01 sala, uma cozinha e 01 banheiro, para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV, estão adequadas com a Lei do PPA (Plano Plurianual 2022/2025), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023) e LOA (Lei Orçamentária Anual 2023).

Informamos ainda que essas previsões serão até o final do exercício de 2023.

Santa Mônica - PR, 17 de outubro de 2023.



ALMERINDO FÉLIX DO NASCIMENTO
Departamento de Contabilidade

Do: Departamento de Contabilidade

Para: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Mônica - PR



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

026

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

DO OBJETO

O presente processo tem por objeto aluguel de um Imóvel localizado na Travessa Carlos Gomes nº 85, Quadra nº 53, formado pelo Lote nº 11 e parte do Lote nº 10, Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, com área construída de 80,00 metros quadrados, divididos da seguinte maneira: 01 imóvel contendo 03 cômodos internos sendo: 01 sala, uma cozinha e 01 banheiro, para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV., conforme anexo.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	Aluguel	Imóvel localizado na Travessa Carlos Gomes nº 85, Quadra nº 53, formado pelo Lote nº 11 e parte do Lote nº 10, Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, com área construída de 80,00 metros quadrados, divididos da seguinte maneira: 01 imóvel contendo 03 cômodos internos sendo: 01 sala, uma cozinha e 01 banheiro, para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV.	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00

DA MOTIVAÇÃO

PARA ATENDER O OBJETIVO DE FORNECER AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA - SANTA MÔNICA PREV ESPAÇO ADEQUADO PARA SUA SEDE E ATENDIMENTOS, dessa forma embasando-se na Lei de Licitações, mais precisamente no art. 24 inc. X da referida norma, a administração pública possui a discricionariedade de buscar para locação um imóvel que se mostre conveniente e que atenda a todas as finalidades do setor que necessita do imóvel. Não bastando a isso é dever da administração pautar-se nos princípios que regem a administração pública, principalmente os da conveniência, oportunidade, economicidade e legalidade.

No caso em apresso, a administração pública por meio de consulta localizou um imóvel que atenderia a necessidade, em visita ao local os próprios membros do SANTA MÔNICA PREV avaliaram as condições e afirmaram seria ideal e que as condições do imóvel a ser locado, apresentando-se perfeitamente ajustado as necessidades e demandas do SANTA MÔNICA PREV. Importante frisar, que foram levadas em consideração a localização do imóvel, o acesso ao público, a apresentação do espaço físico necessário. Nesse sentido, bem se justifica o aluguel ora pleiteado pela administração pública vista as condições.



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000 – Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

027

Assim após pesquisa prévia de mercado, realizada in loco, em diversos prédios comerciais da cidade, com mais de 100 m², onde os locatários informaram que pagam aluguel em média de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês.

Após pesquisa prévia de mercado e confrontando os valores acima referidos, constatado ainda que o Município não dispõe de prédio público que atenda a necessidade, conforme declaração do setor de tributação municipal, e por consequência também não foram levantados outros imóveis que atendam os requisitos, justificando-se objetivamente o eventual pagamento de aluguel no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), já que é o único imóvel disponível e o valor está dentro dos padrões pactuados, o imóvel em questão pertencente ao Senhor Laurindo José Gregório e sua esposa Maria Aparecida Batista Gregório, localizado no imóvel localizado na Travessa Carlos Gomes nº 85, Quadra nº 53, formado pelo Lote nº 11 e parte do Lote nº 10, Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, com área construída de 80,00 metros quadrados, divididos da seguinte maneira: 01 imóvel contendo 03 cômodos internos sendo: 01 sala, uma cozinha e 01 banheiro, para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV. A presente locação mostra-se necessária e revela o interesse público em atender a demanda.

As instalações foram escolhidas levando-se em conta o espaço físico contendo Sala para o atendimento e a recepção do público e banheiro, boa ventilação, iluminação e a localização do imóvel, eis que é amplo e situado no centro da cidade, nas proximidades da Prefeitura Municipal de Santa Mônica-PR.

Oportuno mencionar que o referido imóvel está apto às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV, revelando-se todos os fatores, espaço, localização, bem como um dos motivos mais importantes, a indisponibilidade de outros imóveis com os requisitos mínimos, o que condicionam a escolha. Sendo assim, em atendimento ao Princípio da Economicidade, Interesse Público e Eficiência Administrativa acima relatados é fundamental e legal a locação pretendida.

DA VIGÊNCIA

O Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, 12 (doze) meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57, §2º, e ss. da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO ÚNICO: A vigência poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

DA EXECUÇÃO

Os serviços a serem fornecidos pelo CONTRATADO na forma da CLÁUSULA SEGUNDA supra, terão início a partir da expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pela Secretaria responsável.



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

028

DA ALTERAÇÃO

Contrato poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a Contratante apresentar devidamente justificativas.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para a consecução dos objetivos previstos no presente processo, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais), o pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), o pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido, em moeda corrente nacional, após emissão dos documentos fiscais, que deverão referir-se, unicamente, a esta Dispensa. Aprovado o documento de cobrança, seu pagamento será efetuado através de meio eletrônico mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada devidamente identificada, excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, poderão ser realizados saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas, conforme dispõe o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011 e de acordo com a fatura/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante.

O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável no decorrer da vigência contratual, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93. No caso de prorrogação contratual, decorrido o prazo de 12 (doze) meses, o contrato poderá sofrer correção baseada nos índices IPCA e INPC do IBGE, tendo como critério de escolha, aquele que apresentar o menor percentual no momento da prorrogação.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, quando demandado a CONTRATANTE, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas (segundo artigo 36 § 4º da IN 02 de 2008):

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

029

contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Segunda deste Contrato, serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob a(s) rubrica(s) orçamentária(s):

10: Fundo de Previdência Municipal de Santa Mônica
10.001: Departamento do Fundo de Previdência Municipal de Santa Mônica
09.272.0042.2.043.000 – Manutenção do Fundo de Previdência Municipal
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Física – Fonte (00100) – Red. (0009) 33.000,00

DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§ 1.º - Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§ 2.º - À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- I. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 30 % (trinta por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- II. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;
- III. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 30% (trinta por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

DA VINCULAÇÃO LEGAL



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

030

O presente termo vincula-se aos termos da Dispensa de Licitação n.º /2023, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do contrato e de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação n.º /2023.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA os meios necessários para acesso à documentação e equipamentos pertinentes de que trata a cláusula primeira supra e demais documentos necessários para o cumprimento deste contrato, inclusive, designando pessoas responsáveis das unidades administrativas respectivas para acompanhamento e para prestar informações do que lhes for solicitado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo o LOCATÁRIO, mantê-lo desta forma.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável no decorrer da vigência contratual, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93. No caso de prorrogação contratual, decorrido o prazo de 10 (dez) meses, o contrato poderá sofrer correção baseada nos índices IPCA e INPC do IBGE, tendo como critério de escolha, aquele que apresentar o menor percentual no momento da prorrogação.

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O gerenciamento, bem como a fiscalização do objeto cabe as Secretarias, seus responsáveis e ao fiscal de contrato, sendo:

Gestor do Contrato: **Ailton da Silva Cordeiro**. Cabe ao Gestor do Contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Fiscal de Contrato: **Nilsa Julieta Morassui Rodrigues**. Cabe ao Fiscal de Contrato, o acompanhamento da execução contratual em seus aspectos técnicos e administrativos, desdobrada em:



SANTA MÔNICA PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA
CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

031

- a) Fiscalização Técnica: acompanhamento da execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais;
- b) Fiscalização Administrativa: acompanhamento da execução do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto; e
- c) Fiscalização Setorial: acompanhamento da execução do contrato com dedicação exclusiva de mão de obra quanto aos aspectos técnicos descritos na alínea “a”, em relação à prestação de serviços realizada com empregados alocados, com exclusividade, em Unidade(s) Setorial(is).

O objeto será recebido observando os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

032

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

033

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
 Cédula de Identidade

NOME: LAURINDO JOSE GREGORIO
 José Luiz Gregorio
 FILIAÇÃO: Gregório Amélia das Virgens
 NASCIDO AOS 08 de Junho de 1934
 EM Saldaña - Alagoas
 CÚTIS: Branca OLHOS: Azuis
 OBS.
 C. de Identificação de 1968

Edna Et. M. M.
 DIRETOR

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

R.G.: 689.083 F.D. SÉRIE V-34X3 SEÇÃO I-2222

Laurindo José Gregório
 ASSINATURA DO PORTADOR

ESTADO DO PARANÁ

CIC

NASCIMENTO: 08.06.34 INSCRIÇÃO NO CPF: 210 345 089 20

CONTRIBUINTE: LAURINDO JOSE GREGORIO

Luiz Carlos de Faria
 SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
 CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



DANF3E - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica de Energia Elétrica
 COPEL DISTRIBUICAO S/A
 RUA R. JOSE IZIDORO BIAZZETO, 168
 CEP 81200240 - CURITIBA/PR
 CNPJ 0436668000108 - I.E. 9023307369

034

Responsavel pela Iluminacao Publica: Municipio 4434661107

Classificacao:
RESIDE/RESIDENCIAL

Tipo de Fornecimento:
MONOFASICO / 30A

LAURINDO JOSE GREGORIO

TR CARLOS GOMES, 173

CEP: 87916000
 Cidade: SANTA MONICA - PR
 CPF: 21034609920



UNIDADE CONSUMIDORA

17133866

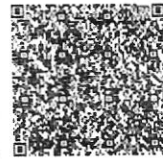
CODIGO DO CLIENTE

29114242

PAGUE COM PIX

AS [18.18.0]

REF. MES / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
09/2023	24/09/2023	R\$ 155,03



NOTA FISCAL No 57606434 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 05/09/2023

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
 Chave de acesso:
 41230904368898000106660030576064342063808706
 Protocolo de Autorizacao: - as +00:00
 EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

DATA	Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Proxima Leitura
05/09/2023	07/08/2023	05/09/2023	29	05/10/2023

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preco unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	172	0.390581	67.18	3.13	12.09	0.302140
(02) USO SISTEMA	kWh	172	0.424476	73.01	3.40	13.14	0.328370
(03) CONT ILUMIN				14.84			
TOTAL				155.03			

Legenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (03) CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO

CONSUMO FATURADO		No DIAS FAT	Tributo	Base Calc (R\$)	Aliquota (%)	Valor R\$
AGO23	204	32	ICMS	140.19	18.00	25.23
JUL23	167	31	PIS	114.94	1.01	1.17
JUN23	131	31	COFINS	114.94	4.67	5.36
MAI23	139	30				
ABR23	131	29				
MAR23	142	31				
FEV23	137	30				
JAN23	161	30				
DEZ22	138	29				
NOV22	179	32				
OUT22	168	30				
SET22	196	32				

Reservado ao Fisco

0EAF.77AE.09C4.FE63.0EC9.3FDE.93B7.4A2D

Medidor	Grandezas	Postos Horarios	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0884004294	kWh	-	60317	60489	1.00	172



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAURINDO JOSE GREGORIO

CPF: 210.345.089-20

Certidão n°: 58033830/2023

Expedição: 19/10/2023, às 13:40:36

Validade: 16/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAURINDO JOSE GREGORIO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **210.345.089-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'A' or similar character.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

036

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032047313-44

Certidão fornecida para o CPF/MF: **210.345.089-20**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

037

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **210.345.089-20**

Nome: **LAURINDO JOSE GREGORIO**

Data de Nascimento: **08/06/1934**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **13:35:56** do dia **19/10/2023** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **DDC3.95DA.44AB.E8D7**



R



Prefeitura Municipal de Santa Mônica
Estado do Paraná
CNPJ: 95.641.916/0001-37
Rua: Dona Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107 / E-mail: tributacao@santamonica.pr.gov.br

038

SANTA MÔNICA, 17 de outubro de 2023.

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Protocolo: /0

Certidão: 133/2023

Código do Imóvel 661

Inscrição 03: Loteamento: CONVERSAO Quadra: 53 Lote: P/11 Face do Lote:

Proprietário LAURINDO JOSE GEGORIO

Compromissário

Requerente.....LAURINDO JOSE GEGORIO

Endereço.....TRAV: CARLOS GOMES , 85. Compl.: P/11 E 10.

Bairro.....CENTRO, CEP: 87915-000.

Endereço de Entrega.....: TRAV: CARLOS GOMES

Bairro de Entrega.....: CENTRO.

Área Construída: 80,00

Área do Lote: 209,00

O(a) DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO da Prefeitura de Santa Mônica, CERTIFICA para os fins solicitados que **NÃO CONSTA REGISTRO DE DÉBITOS** para o imóvel acima transcrito, com relação a débitos Imobiliários, até a presente data, conforme despachos proferidos na Petição retro citada, ficando entretanto, ressalvado o direito que cabe a Fazenda Municipal de exigir na forma da Lei os tributos ou quaisquer outros emolumentos que porventura venha a ser apurados. O referido é verdade e dou fé.

Validade da Certidão: 30/11/2023


ROGÉRIO RAMIRO PALMIERI
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Rogério Ramiro Palmieri
CPF 058.102.239-40
DIRETOR DPTO. TRIBUTAÇÃO
SANTA MÔNICA - PARANÁ



SANTA MÔNICA, 25 de outubro de 2023.

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Protocolo: /0

Certidão: 143/2023

Contribuinte 1790

Nome MARIA APARECIDA BATISTA GREGORIO

Requerente.....MARIA APARECIDA BATISTA GREGORIO

Endereço.....TRAV: CARLOS GOMES ,

Bairro.....CENTRO, CEP: 87915-000.

Endereço de Entrega.....: TRAV: CARLOS GOMES ,

Bairro de Entrega.....: CENTRO, CEP: 87915-000.

Área Construída:

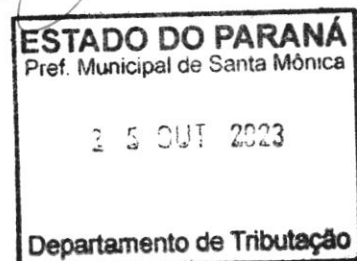
Área do Lote:

O(a) DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO da Prefeitura de Santa Mônica, CERTIFICA para os fins solicitados que **NÃO CONSTA REGISTRO DE DÉBITOS** para o Contribuinte acima transcrito, com relação débitos do Contribuinte, até a presente data, conforme despachos proferidos na Petição retro citada, ficando entretanto, ressalvado o direito que cabe a Fazenda Municipal de exigir na forma da Lei os tributos ou quaisquer outros emolumentos que porventura venha a ser apurados. O referido é verdade e dou fé.

Validade da Certidão: 30/11/2023

ROGÉRIO RAMIRO PALMIERI
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Rogério Ramiro Palmieri
CPF 058.102.239-40
DIRETOR DPTO. TRIBUTAÇÃO
SANTA MÔNICA - PARANÁ



040

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **015.233.159-03**

Nome: **MARIA APARECIDA BATISTA GREGORIA**

Data de Nascimento: **07/11/1939**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **11/09/1993**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **13:34:34** do dia **25/10/2023** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **8121.0ECA.0967.C1C8**





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

ok

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032094748-04

Certidão fornecida para o CPF/MF: **015.233.159-03**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA APARECIDA BATISTA GREGORIA

CPF: 015.233.159-03

Certidão n°: 59132024/2023

Expedição: 25/10/2023, às 13:17:51

Validade: 22/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA APARECIDA BATISTA GREGORIA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **015.233.159-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Valide aqui a certidão.

REGISTRO DE IMÓVEIS

SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR

TITULAR:

Marcos Léo de Albuquerque Vellozo

REGISTRO GERAL

FICHA

1

RUBRICA

96

MATRICULA Nº 9.806

CIRCUNSCRIÇÃO - Santa Isabel do Ivaí. -
SITUAÇÃO - Planta do Loteamento "Cidade Santa Mônica". -
CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES - Área Remanescente do imóvel formado pela Data nº.11 e Parte da Data nº.10, da Quadra nº.53 (Cinquenta e três), com área de 361,00 metros quadrados, situada na planta do Loteamento "Cidade Santa Mônica", município de Santa Mônica-Pr., desta Comarca de Santa Isabel do Ivaí-Pr., com as seguintes divisas e confrontações: "**FRENTE**: mede 19,00 metros para a Rua 1; **FUNDOS**: mede 19,00 metros para o Remanescente da Data nº.10; **LADO DIREITO**: mede 19,00 metros para a área destacada do imóvel formado pela Data nº.11 e Parte da Data nº.10; **LADO ESQUERDO**: mede 19,00 metros para a Rua 37." - **PROPRIETÁRIO**: **NOEL DOS SANTOS**, portador da carteira de identidade RG nº.3.755.357-3-SSP-PR e inscrito no CPF sob nº.522.352.469-15, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, residente e domiciliado em Santa Mônica-Pr. - **TÍTULO ANTERIOR**: Sob nº.R-3.2470, Livro 2 deste Ofício Imobiliário. - **DATA DA MATRICULA**: Santa Isabel do Ivaí, 29 de Julho de 2.009. -

Silvani de Souza Ladeira **ESCREVENTE.**
 (Silvani de Souza Ladeira)

R-1.9.806/2009/07/2009/PROTOCOLO-35.591/ADQUIRENTE: LAURINDO JOSÉ GREGÓRIO, portador da carteira de identidade RG nº.689.083-SSP-PR e inscrito no CPF sob nº.210.345.089-20, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Universal de Bens, anterior à advento da Lei 6.515/77, em data de 22-09-1956, conforme Certidão de Casamento sob nº.60, fls.60, Livro nº.B-1, do CRC de Santa Isabel do Ivaí-Pr., com **Maria Aparecida Batista Gregório**, portadora da CI-RG nº.8.568.815-4-SSP-PR e do CPF nº.015.233.159-03, motorista, residente e domiciliado à Travessa Carlos Gomes, 173, em Santa Mônica-Pr. - **TRANSMITENTE**: **NOEL DOS SANTOS**, portador da carteira de identidade RG nº.3.755.357-3-SSP-PR e inscrito no CPF sob nº.522.352.469-15, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, residente e domiciliado em Santa Mônica-Pr. - **TÍTULO**: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls.001 a 003, Livro nº.85-E, das Notas do Tabelião Joaquim Ferreira Netto, desta cidade e Comarca de Santa Isabel do Ivaí-Pr., em data de 20 de Julho de 2.009. - **VALOR**: R\$ 19.790,00 (Dezenove mil, setecentos e noventa reais). - **CONDICÕES**: As constantes na referida Escritura. - **IMP. TRANSMISSÃO INTER-VIVOS**: - **GULA-ITBI nº.52/2009**, expedida em data de 01-07-2009, pela Prefeitura Municipal de Santa Mônica-Pr., devidamente quitada. - **Certidão Negativa de Tributos Municipais nº.273/2009**, expedida em data de 01-07-2009, pela Prefeitura Municipal de Santa Mônica-Pr. - **Certidão para fins Cíveis**, expedida em data de 28-07-2009, pelo Cartório do Distribuidor e Anexos desta cidade e Comarca. - **Cuia de Recolhimento do Funerjus nº.08089009100202871**, devidamente quitada no valor de R\$ 39,58. **EMFIDA A DOI**, pelo Ofício de Notas. - **Custas da Serventia**: R\$ 452,76 ou 4.312,00 VRC. O referido é verdade e **don-fé**.

Silvani de Souza Ladeira **ESCREVENTE.**
 (Silvani de Souza Ladeira)

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ-PR

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR Nº 110/10/2023

CERTIFICO e dou fé, que esta cópia é exata reprodução do documento arquivado nesta Serventia extraída nos termos do § 1º do Art. 19 da Lei 6015/73.

Sa. Isabel do Ivaí, 9 de outubro de 2023.

CERTIDÃO ASSINADA DIGITALMENTE

As certidões do Registro de Imóveis podem ser solicitadas pela plataforma <https://www.registroimoveis.org.br/santa-isabel-do-ivaí>, sem intermediários e sem custos adicionais.

FUNARPEN

SELO DE FISCALIZAÇÃO
 SFR12.j52Mv.0fcv0
 eqdfh.1082q
<https://selo.funarpen.com.br>

MATRICULA
9.806

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/QG4SF-FHRG9-SF4PT-DZ3HX>

043

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec

Silvani de Souza Ladeira

[Handwritten signature]



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA
CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

044

COMUNICADO INTERNO

Data: 17/10/2023.

De: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA-PR.

Para: Senhor Advogado.

1.1. **Assunto:** Constitui-se objeto do presente Contratação direta de Imóvel localizado na Travessa Carlos Gomes nº 85, Quadra nº 53, formado pelo Lote nº 11 e parte do Lote nº 10, Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, com área construída de 80,00 metros quadrados, divididos da seguinte maneira: 01 imóvel contendo 03 cômodos internos sendo: 01 sala, uma cozinha e 01 banheiro, para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV.

Senhor Advogado,

Considerando o real interesse público, a necessidade da contratação supracitada, bem como o fato de que este INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA não possui Assessor Jurídico próprio, solicito de Vossa Senhoria na qualidade de advogado atuante no ramo do Direito Público Municipal, devido **PARECER JURÍDICO** acerca da possibilidade de se proceder a contratação do objeto pleiteado, e indicando assim, a modalidade a ser seguida.

Na certeza de vosso pronto atendimento

Atenciosamente

AILTON DA SILVA Assinado de forma digital
CORDEIRO:01594 por AILTON DA SILVA
522952 CORDEIRO:01594522952
Dados: 2023.10.17 08:39:46
-03'00"

AILTON DA SILVA CORDEIRO

Diretor Presidente

Recebi o presente comunicado em 17 / 10 / 2023.

José Renato Alves de Almeida

OAB/PR n.º 36.104



SANTA MÔNICA PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica

Santa Mônica – Estado do Paraná

CNPJ: 05.051.306/0001-90

045

COMUNICADO INTERNO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Requerente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica-PR

Assunto: Parecer jurídico sobre a modalidade de contratação de locação de imóvel destinado à utilização como sede do Instituto, uma vez que a entidade não possui imóvel próprio.

1. Em atenção à solicitação da Presidência da Comissão Permanente de Licitações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica-PR desta municipalidade, e nos termos do que preceitua o inciso VI do art. 38 da Lei Federal 8.666/93, com supedâneo na melhor doutrina, jurisprudência e na legislação vigente e pertinente à matéria, emito parecer no sentido de que o processo administrativo em epígrafe encontra-se formalmente em ordem, sugerindo que a modalidade de procedimento licitatório a ser adotado deve ser de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.
2. Destarte, aconselho a inauguração da etapa externa do certame, mediante publicação do edital resumido junto ao D.O.M., afixação no quadro de avisos e editais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica-PR, bem como na homepage oficial do Instituto e, por fim, que seja o certame incluso no Mural de Licitações da E. Corte de Contas do Estado, conforme preconizado no art. 2, I da I.N. n.º 37/2009 – TCE/PR.

Este é o PARECER, (s.m.j.)

Santa Mônica-PR, 17 de outubro de 2023.

José Renato Alves de Almeida

Assessor Jurídico – OAB/PR n.º 36.104



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

046

**MINUTA DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
SANTA MÔNICA - SANTA MÔNICA
PREV, E ----- NOS
TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO
NA MODALIDADE DISPENSA DE
LICITAÇÃO N.º 000000/2023.**

CONTRATO N.º 000/2023.

ID-TCE/PR N.º 2023/000.

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - PR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua Dona Marieta Mocellin n.º 588, cidade de Santa Mônica, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º CNPJ 05.051.306/0001-90, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente o Sr. AILTON DA SILVA CORDEIRO, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado na Estância Santa Ana, município de Santa Mônica, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.890.527-5, inscrito no CPF n.º 015.945.229-52.e:

CONTRATADO: -----, pessoa física, devidamente escrito no CPF/MF Sob n.º ----- e RG: -----, e sua esposa -----, pessoa física devidamente inscrita no CPF/MF Sob n.º ----- e RG: -----, -, ambos residentes e domiciliados à -----, na cidade de ----- -- - Estado do Paraná, têm entre si, como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93, do processo de Dispensa de Licitação n.º 003/2023, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na Dispensa de Licitação n.º 000/2023, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo aluguel de um Imóvel localizado na Imóvel localizado na Travessa Carlos Gomes n.º 85, Quadra n.º 53, formado pelo Lote n.º 11 e parte do Lote n.º 10, Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, com área construída de 80,00 metros quadrados, divididos da seguinte maneira: 01 imóvel contendo 03 cômodos internos sendo: 01 sala, uma cozinha e 01 banheiro, para as instalações do Instituto de Previdência dos



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000 – Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

047

Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, pelo prazo correspondente à vigência do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, 12 (doze) meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57, §2º, e ss. da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO ÚNICO: A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO

Os serviços a serem fornecidos pelo CONTRATADO na forma da CLÁUSULA SEGUNDA supra, terão início a partir da expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pela Secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a Contratante apresentar devidamente justificativas.

CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para a consecução dos objetivos previstos no presente processo, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais), o pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais), o pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido, em moeda corrente nacional, após emissão dos documentos fiscais, que deverão referir-se, unicamente, a esta Dispensa. Aprovado o documento de cobrança, seu pagamento será efetuado através de meio eletrônico mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada devidamente identificada, excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, poderão ser realizados saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas, conforme dispõe o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011 e de acordo com a fatura/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante.

O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável no decorrer da vigência contratual, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93. No caso de prorrogação contratual, decorrido o prazo de 12 (doze) meses, o contrato poderá sofrer correção baseada nos índices IPCA e INPC do IBGE, tendo como critério de escolha, aquele que apresentar o menor percentual no momento da prorrogação.



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

048

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, quando demandado a CONTRATANTE, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas (segundo artigo 36 § 4º da IN 02 de 2008):

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Segunda deste Contrato, serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob a(s) rubrica(s) orçamentária(s):

10: Fundo de Previdência Municipal de Santa Mônica

10.001: Departamento do Fundo de Previdência Municipal de Santa Mônica

09.272.0042.2.043.000 – Manutenção do Fundo de Previdência Municipal

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Física – Fonte (00100) – Red. (0009)

33.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§ 1.º - Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§ 2.º - À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000 – Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

049

- I. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 30 % (trinta por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- II. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;
- III. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 30% (trinta por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos da dispensa de licitação n.º 003/2023, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação n.º 003/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA os meios necessários para acesso à documentação e equipamentos pertinentes de que trata a cláusula primeira supra e demais documentos necessários para o cumprimento deste contrato, inclusive, designando pessoas responsáveis das unidades administrativas respectivas para acompanhamento e para prestar informações do que lhes for solicitado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo o LOCATÁRIO, mantê-lo desta forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável no decorrer da vigência contratual, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art.



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000 – Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

050

65, da Lei 8666/93. No caso de prorrogação contratual, decorrido o prazo de 10 (dez) meses, o contrato poderá sofrer correção baseada nos índices IPCA e INPC do IBGE, tendo como critério de escolha, aquele que apresentar o menor percentual no momento da prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Gestor do Contrato: **Ailton da Silva Cordeiro**. Cabe ao Gestor do Contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Fiscal de Contrato: **Nilsa Julieta Morassuti Rodrigues**. Cabe ao Fiscal de Contrato, o acompanhamento da execução contratual em seus aspectos técnicos e administrativos, desdobrada em:

- a) Fiscalização Técnica: acompanhamento da execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais;
- b) Fiscalização Administrativa: acompanhamento da execução do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto; e
- c) Fiscalização Setorial: acompanhamento da execução do contrato com dedicação exclusiva de mão de obra quanto aos aspectos técnicos descritos na alínea "a", em relação à prestação de serviços realizada com empregados alocados, com exclusividade, em Unidade(s) Setorial(is).

O objeto será recebido observando os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000 – Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

051

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante publicará este Contrato do Diário Oficial da Região, por extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para acorrer no prazo de 20 dias a contar daquela data, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666, de 21 junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Santa Mônica-PR, ----- de ----- de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA-PR.

Ailton Da Silva Cordeiro – Diretor Presidente

CONTRATANTE



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

052

CPF/MF Sob nº.

CPF/MF Sob nº.

CONTRATADOS

Testemunhas:

Nome:

RG:

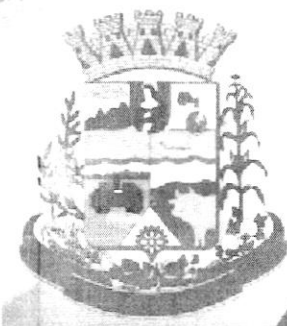
CPF:

Nome:

RG:

CPF:

053



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE SANTA MÔNICA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 031/2020 de 25 de Março de 2020.

<http://santamonica.pr.gov.br/>

Terça-feira, 22 de Novembro de 2022

Ano III | Edição nº 539

Página 1 de 6

Sumário

Câmara Municipal de Santa Mônica	2
Extrato Contratual Primeiro Aditivo	2
Gabinete	3
Decreto 239-2022	3
PORTARIA 177-2022	5
Departamento de Recursos Humanos	6
Portaria 176-2022	6



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Mônica - PR, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santamonica.pr.gov.br - lei municipal nº 031/2020 e decreto nº 046/2020 .



Certificado por Luan Gustavo Frazatto - Município de Santa Mônica - PR



Prefeitura Municipal de Santa Mônica- PR

Rua Marieta Mocelin, 588 - Centro, Santa Mônica - PR CEP: 87915-000 | Tel.: (44) 3455 1107

Gabinete

IMPrensa Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocelin, nº 588 - Santa Mônica - Estado do Paraná Cep 87.915-000

Fone (44) 3455-1107 - E-mail: prefeitura@samtonica.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 177/2022.

Súmula: Constitui Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências, no âmbito da Administração Pública Direta, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica – SANTA MÔNICA PREV.

LUAN GUSTAVO FRAZATTO, Prefeito do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, firmando-se, em especial, nos ditames da Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21/06/1993.

RESOLVE:

Art. 1.º - Constitui Comissão Permanente de Licitações, que terá por atribuições aquelas dispostas na Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

Parágrafo primeiro: Para compor a comissão citada no caput, ficam designados os Servidores: **Carlos Rodrigues**, portador do RG sob nº. 4.065.701-0 e CPF sob nº. 522.352.979-00, para exercer as funções de Presidente da Comissão; **Rogério Ramiro Palmieri**, portador do RG sob nº. 8.638.965 7 e do CPF sob nº. 058.102.239-10, para exercer as funções de Secretário da Comissão; **Lucas André Ferreira Ferro**, portador do RG sob nº. 8.935.411-0 e CPF sob nº. 059.365.879-59, para exercer as funções de Membro da Comissão; e **Regina Cláudia de Milani Palmieri**, portadora do RG sob nº. 6.835.933-3 e CPF sob nº. 034.563.169-25, para exercer as funções de Suplente da Comissão, a qual atuará nos eventuais casos em que faltar algum integrante da comissão permanente.

Parágrafo segundo: Os trabalhos a que se submeterá a Comissão citada no caput caracterizam-se como relevantes e de real interesse público, não gerando e/ou incidindo quaisquer ônus aos cofres públicos desta municipalidade.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2022.


LUAN GUSTAVO FRAZATTO
Prefeito Municipal





SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000 – Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

055

TERCEIRA ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 004/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2023.

Assunto: Contratação de Imóvel localizado na Travessa Carlos Gomes nº 85, Quadra nº 53, formado pelo Lote nº 11 e parte do Lote nº 10, Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, com área construída de 80,00 metros quadrados, divididos da seguinte maneira: 01 imóvel contendo 03 cômodos internos sendo: 01 sala, uma cozinha e 01 banheiro, para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV.

ATA DE JULGAMENTO

Aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (17/10/2023), às 15h, na Sala de Reuniões do setor de licitações e contratos do SANTA MÔNICA PREV do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, situada na Rua Dna. Marieta Mocellin, n.º 588, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº. 177/2022, de 22 de novembro de 2022. Na reunião estavam presentes os senhores Carlos Rodrigues – Presidente; – Rogério Ramiro Palmieri - Secretário e Lucas André Ferreira Ferro – Membro. O objetivo da presente reunião é a avaliação e julgamento do processo administrativo de licitação nº. 004/2023, dispensa de licitação nº. 003/2023, objetivando a Contratação de Imóvel localizado na Travessa Carlos Gomes nº 85, Quadra nº 53, formado pelo Lote nº 11 e parte do Lote nº 10, Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, com área construída de 80,00 metros quadrados, divididos da seguinte maneira: 01 imóvel contendo 03 cômodos internos sendo: 01 sala, uma cozinha e 01 banheiro, para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV, conforme características autuadas no presente processo administrativo. De posse da palavra o senhor Carlos Rodrigues, presidente da Comissão de Licitação, deu boas vindas e agradeceu a presença de todos. Dando continuidade, foi observado que o processo em tela está instruído com o parecer contábil informando a previsão orçamentária; parecer jurídico opinando pela contratação direta do Senhor LAURINDO JOSÉ GREGÓRIO inscrito no CPF Sob nº 210.345.089-20 e RG nº 689.083–SSP-PR, e sua esposa MARIA APARECIDA BATISTA GREGÓRIO inscrita no CPF Sob nº 015.233.159-03 e RG nº 8.568.815-4-SSP-PR por dispensa de licitação. Após a comissão ter analisado detalhadamente os documentos de habilitação jurídica e fiscal, julgou-os regulares. Assim sendo, a comissão de licitação é favorável à aprovação do processo



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

056

administrativo de nº. 004/2023, dispensa de licitação de nº. 003/2023. Assim pelo critério de dispensa estabelecido no processo, a Comissão deliberou declarar vencedor o Senhor **LAURINDO JOSÉ GREGÓRIO** inscrito no CPF Sob nº 210.345.089-20 e RG nº 689.083 – SSP-PR, e sua esposa **MARIA APARECIDA BATISTA GREGÓRIO** inscrita no CPF Sob nº 015.233.159-03 e RG nº 8.568.815-4-SSP-PR situado no município de Santa Mônica - PR, ofertando o preço de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, totalizando o pagamento anual de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Ante o exposto, o Senhor Presidente declarou encerrado o presente certame. Nada mais havendo a tratar, eu Rogério Ramiro Palmieri, Secretário desta Comissão, lavrei a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação e encaminhada pelo Presidente da Comissão de Licitação ao Presidente do **SANTA MÔNICA PREV** para prosseguimento processual.

Santa Mônica - PR, 17 de outubro de 2023.

Carlos Rodrigues

Presidente

Lucas André Ferreira Ferro

Membro

Rogério Ramiro Palmieri

Secretário



057

SANTA MÔNICA PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA
Santa Mônica - Estado do Paraná
CNPJ 05.051.306/0001-90
E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fica ratificada a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Processo Administrativo: 004/2023.

Dispensa de Licitação nº 003/2023.

CONTRATO N.º 004/2023.

ID-TCE/PR N.º 2023/004.

Objeto: Constitui-se objeto da presente, a contratação de Imóvel localizado na Imóvel localizado na Travessa Carlos Gomes nº 85, Quadra nº 53, formado pelo Lote nº 11 e parte do Lote nº 10, Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, com área construída de 80,00 metros quadrados, divididos da seguinte maneira: 01 imóvel contendo 03 cômodos internos sendo: 01 sala, uma cozinha e 01 banheiro, para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV.

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA.
CNPJ: 05.051.306/0001-90.

Contratados:
LAURINDO JOSÉ GREGÓRIO
CPF: 210.345.089-20
MARIA APARECIDA BATISTA GREGÓRIO
CPF: 015.233.159-03

Vigência e Execução: 12 (doze) Meses.

Valor: R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).

Santa Mônica-Pr., 07 de novembro de 2023.

AILTON DA SILVA Assinado de forma digital
por AILTON DA SILVA
CORDEIRO:01594 CORDEIRO:01594522952
522952 Dados: 2023.11.07
13:57:29 -03'00'
AILTON DA SILVA CORDEIRO
Diretor Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE SANTA MÔNICA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 031/2020 de 25 de Março de 2020.



<http://santamonica.pr.gov.br/>

Terça-feira, 07 de Novembro de 2023

Ano IV | Edição nº 755

Página 1 de 7

058

Sumário

Departamento de Licitações e Contratos	2
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 058-2023	2
Câmara Municipal de Santa Mônica	3
EXTRATO 07	3
Extrato Contrato 08.2023	4
Instituto de Previdência do Município de Santa Mônica	5
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA	5
Departamento de Recursos Humanos	6
PORTARIA 318/2023	6
Departamento de Contabilidade	7
Decreto 216/2023	7



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Mônica - PR, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santamonica.pr.gov.br - lei municipal nº 031/2020 e decreto nº 046/2020 .



Certificado por Luan Gustavo Frazatto - Município de Santa Mônica - PR



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 05.051.306/0001-90

E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica ratificada a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Processo Administrativo: 004/2023.

Dispensa de Licitação nº 003/2023.

CONTRATO N.º 004/2023.

ID-TCE/PR Nº 2023/004.

Objeto: Constitui-se objeto da presente, a contratação de Imóvel localizado na Imóvel localizado na Travessa Carlos Gomes nº 85, Quadra nº 53, formado pelo Lote nº 11 e parte do Lote nº 10, Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, com área construída de 80,00 metros quadrados, divididos da seguinte maneira: 01 imóvel contendo 03 cômodos internos sendo: 01 sala, uma cozinha e 01 banheiro, para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV.

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA.
CNPJ: 05.051.306/0001-90.

Contratados:
LAURINDO JOSÉ GREGÓRIO
CPF: 210.345.089-20
MARIA APARECIDA BATISTA GREGÓRIO
CPF: 015.233.159-03

Vigência e Execução: 12 (doze) Meses.

Valor: R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).

Santa Mônica-Pr., 07 de novembro de 2023.

AILTON DA SILVA
CORDEIRO:01594
522952
Assinado de forma digital
por AILTON DA SILVA
CORDEIRO:01594522952
Dados: 2023.11.07
13:57:29 -03'00'
AILTON DA SILVA CORDEIRO
Diretor Presidente

Rua Marieta Mocellin, 588 - Cep. 87915-000 - Fone (44) 3455-1249 - Santa Mônica - Pr



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

060

COMUNICADO INTERNO

Data: 17/10/2023.

De: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA-PR.

Para: Senhor Advogado.

Assunto: Constitui-se objeto do presente Contratação direta de Imóvel localizado na Travessa Carlos Gomes nº 85, Quadra nº 53, formado pelo Lote nº 11 e parte do Lote nº 10, Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, com área construída de 80,00 metros quadrados, divididos da seguinte maneira: 01 imóvel contendo 03 cômodos internos sendo: 01 sala, uma cozinha e 01 banheiro, para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV.

Senhor Advogado,

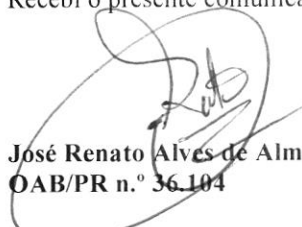
Considerando o real interesse público, a necessidade da contratação supracitada, bem como o fato de que este INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA não possui Assessor Jurídico próprio, solicito de Vossa Senhoria na qualidade de advogado atuante no ramo do Direito Público Municipal, devido **PARECER JURÍDICO** acerca da possibilidade de se proceder a contratação do objeto pleiteado, através de dispensa do procedimento licitatório.

Na certeza de vosso pronto atendimento

Atenciosamente


AILTON DA SILVA CORDEIRO
Diretor Presidente

Recebi o presente comunicado em 17 /10/2023.


José Renato Alves de Almeida
OAB/PR n.º 36.104



SANTA MÔNICA PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica

Santa Mônica – Estado do Paraná

CNPJ: 05.051.306/0001-90

061

COMUNICADO INTERNO

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2023.

Requerente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica-PR

Assunto: Parecer jurídico sobre Processo de Licitação n.º 003/2023, cuja finalidade é a contratação de locação de imóvel destinado à utilização como sede do Instituto, uma vez que a entidade não possui imóvel próprio.

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei n.º 8666/93, o presente processo administrativo, que visa a contratação de locação de imóvel destinado à utilização como sede do Instituto, uma vez que a entidade não possui imóvel próprio e àquele disponibilizado pelo Município não atende às necessidades do Instituto.

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. **Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**



SANTA MÔNICA PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica

Santa Mônica – Estado do Paraná

CNPJ: 05.051.306/0001-90

062

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".



SANTA MÔNICA PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica

Santa Mônica – Estado do Paraná

CNPJ: 05.051.306/0001-90

063

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

Portanto, a licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para **contratação de serviços**, inclusive de prestação de serviços, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, **serviços**, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifo nosso).

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Não obstante, em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a



SANTA MÔNICA PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica

Santa Mônica – Estado do Paraná

CNPJ: 05.051.306/0001-90

064

Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que



SANTA MÔNICA PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica

Santa Mônica – Estado do Paraná

CNPJ: 05.051.306/0001-90

065

possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total da locação (menor orçamento) é de **R\$ 8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais), emitida por LAURINDO JOSÉ GREGÓRIO e MARIA APARECIDA BATISTA GREGÓRIO, ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.



SANTA MÔNICA PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica

Santa Mônica – Estado do Paraná

CNPJ: 05.051.306/0001-90

066

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Conclusão:

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do **processo de contratação direta, mediante procedimento de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.**

Atente-se o Gestor Público ao que preceitua o Art. 38 e seus incisos, da Lei n.º 8.666/93, os quais serão objeto de análise por essa assessoria ao final do procedimento.

Este é o parecer s.m.j e o qual submeto à apreciação superior.

Santa Mônica, 17 de outubro de 2023.


José Renato Alves de Almeida

Assessor Jurídico



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

067

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA - SANTA MÔNICA PREV, E LAURINDO JOSÉ GREGÓRIO E MARIA APARECIDA BATISTA GREGÓRIO NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2023.

CONTRATO N.º 004/2023.

ID-TCE/PR N.º 2023/004.

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - PR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua Dona Marieta Mocellin n.º 588, cidade de Santa Mônica, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º CNPJ 05.051.306/0001-90, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente o Sr. AILTON DA SILVA CORDEIRO, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado na Estância Santa Ana, município de Santa Mônica, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.890.527-5, inscrito no CPF n.º 015.945.229-52.e:

CONTRATADO: LAURINDO JOSÉ GREGÓRIO, pessoa física, devidamente escrito no CPF/MF Sob n.º. 210.345.089-20 e RG: 689.083-SSP-PR, e sua esposa MARIA APARECIDA BATISTA GREGÓRIO, pessoa física devidamente inscrita no CPF/MF Sob n.º. 015.233.159-03 e RG: 8.568.815-4-SSP-PR, ambos residentes e domiciliados à Trav. Carlos Gomes, n.º 173, na cidade de Santa Mônica - Estado do Paraná, têm entre si, como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93, do processo de Dispensa de Licitação n.º 003/2023, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na Dispensa de Licitação n.º 003/2023, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo aluguel de um Imóvel localizado na Imóvel localizado na Travessa Carlos Gomes n.º 85, Quadra n.º 53, formado pelo Lote n.º 11 e parte do Lote n.º 10, Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, com área construída de 80,00 metros quadrados, divididos da seguinte maneira: 01 imóvel contendo 03 cômodos internos sendo: 01 sala, uma cozinha e 01 banheiro, para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, pelo prazo correspondente à vigência do presente instrumento contratual.



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

068

Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, pelo prazo correspondente à vigência do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, 12 (doze) meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57, §2º, e ss. da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO ÚNICO: A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO

Os serviços a serem fornecidos pelo CONTRATADO na forma da CLÁUSULA SEGUNDA supra, terão início a partir da expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pela Secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a Contratante apresentar devidamente justificativas.

CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para a consecução dos objetivos previstos no presente processo, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais), o pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais), o pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido, em moeda corrente nacional, após emissão dos documentos fiscais, que deverão referir-se, unicamente, a esta Dispensa. Aprovado o documento de cobrança, seu pagamento será efetuado através de meio eletrônico mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada devidamente identificada, excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, poderão ser realizados saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas, conforme dispõe o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011 e de acordo com a fatura/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante.

O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável no decorrer da vigência contratual, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93. No caso de prorrogação contratual, decorrido o prazo de 12 (doze) meses, o contrato poderá sofrer correção baseada nos índices IPCA e INPC do IBGE, tendo como critério de escolha, aquele que apresentar o menor percentual no momento da prorrogação.

R

d

[Handwritten signature]



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

069

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, quando demandado a CONTRATANTE, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas (segundo artigo 36 § 4º da IN 02 de 2008):

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Segunda deste Contrato, serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob a(s) rubrica(s) orçamentária(s):

10: Fundo de Previdência Municipal de Santa Mônica

10.001: Departamento do Fundo de Previdência Municipal de Santa Mônica

09.272.0042.2.043.000 – Manutenção do Fundo de Previdência Municipal

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Física – Fonte (00100) – Red. (0009)

33.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§ 1.º - Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§ 2.º - À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

070

- I. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 30 % (trinta por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- II. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;
- III. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 30% (trinta por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos da dispensa de licitação n.º 003/2023, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação n.º 003/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA os meios necessários para acesso à documentação e equipamentos pertinentes de que trata a cláusula primeira supra e demais documentos necessários para o cumprimento deste contrato, inclusive, designando pessoas responsáveis das unidades administrativas respectivas para acompanhamento e para prestar informações do que lhes for solicitado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo o LOCATÁRIO, mantê-lo desta forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável no decorrer da vigência contratual, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art.



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000 – Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249

Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

071

65, da Lei 8666/93. No caso de prorrogação contratual, decorrido o prazo de 10 (dez) meses, o contrato poderá sofrer correção baseada nos índices IPCA e INPC do IBGE, tendo como critério de escolha, aquele que apresentar o menor percentual no momento da prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Gestor do Contrato: **Ailton da Silva Cordeiro**. Cabe ao Gestor do Contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Fiscal de Contrato: **Nilsa Julieta Morassuti Rodrigues**. Cabe ao Fiscal de Contrato, o acompanhamento da execução contratual em seus aspectos técnicos e administrativos, desdobrada em:

- a) Fiscalização Técnica: acompanhamento da execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais;
- b) Fiscalização Administrativa: acompanhamento da execução do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto; e
- c) Fiscalização Setorial: acompanhamento da execução do contrato com dedicação exclusiva de mão de obra quanto aos aspectos técnicos descritos na alínea “a”, em relação à prestação de serviços realizada com empregados alocados, com exclusividade, em Unidade(s) Setorial(is).

O objeto será recebido observando os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000– Santa Mônica – Pr - Fone (44) 3455-1249
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

072

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante publicará este Contrato do Diário Oficial da Região, por extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para acorrer no prazo de 20 dias a contar daquela data, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666, de 21 junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Santa Mônica-PR, 08 de novembro de 2023.

AILTON DA SILVA
CORDEIRO:015945229
52

Assinado de forma digital por
AILTON DA SILVA
CORDEIRO:01594522952
Dados: 2023.11.08 13:52:48 -03'00'

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA-PR.
Ailton Da Silva Cordeiro – Diretor Presidente
CONTRATANTE



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin, 588 - Cep. 87915-000- Santa Mônica - Pr - Fone (44) 3455-1249
Santa Mônica - Estado do Paraná - E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

073

Laurindo José Gregório
LAURINDO JOSÉ GREGÓRIO

CPF/MF Sob nº. 210.345.089-20

Maria Aparecida Batista Gregório
MARIA APARECIDA BATISTA GREGÓRIO

CPF/MF Sob nº. 015.233.159-03

CONTRATADOS

Testemunhas:

Cláudio Ap. Rodrigues Siqueira
CLÁUDIO AP. RODRIGUES SIQUEIRA

RG: 4.899.696-5

CPF: 855.053.409-97

Carlos Ronaldo Garcia
CARLOS RONALDO GARCIA

RG: 4.308.388-0

CPF: 623.908.219-87

Q



074

SANTA MÔNICA PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA
Santa Mônica - Estado do Paraná
CNPJ 05.051.306/0001-90
E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 004/2023

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUN. DE SANTA MÔNICA
CNPJ N.º: 05.051.306/0001-90

Contratados:

LAURINDO JOSÉ GREGÓRIO

CPF: 210.345.089-20

MARIA APARECIDA BATISTA GREGÓRIO

CPF: 015.233.159-03

Objeto: Constitui-se objeto da presente, a contratação de Imóvel localizado na Travessa Carlos Gomes nº 85, Quadra nº 53, formado pelo Lote nº 11 e parte do Lote nº 10, Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, com área construída de 80,00 metros quadrados, divididos da seguinte maneira: 01 imóvel contendo 03 cômodos internos sendo: 01 sala, uma cozinha e 01 banheiro, para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo n.º 004/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 003/2023.

Santa Mônica – PR, aos 08 dias do mês de novembro de 2023.

AILTON DA SILVA Assinado de forma digital
por AILTON DA SILVA
CORDEIRO:01594522952
522952 Dados: 2023.11.08
10:23:42 -03'00'
AILTON DA SILVA CORDEIRO
Diretor Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE SANTA MÔNICA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 031/2020 de 25 de Março de 2020.

<http://santamonica.pr.gov.br/>

Quarta-feira, 08 de Novembro de 2023

Ano IV | Edição nº 756

Página 1 de 2

075

Sumário

Instituto de Previdência do Município de Santa Mônica	2
EXTRATO CONTRATUAL DISPENSA 03 2023	2

(Handwritten mark)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Mônica - PR, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santamonica.pr.gov.br - lei municipal nº 031/2020 e decreto nº 046/2020 .



Certificado por Luan Gustavo Frazatto - Município de Santa Mônica - PR



Prefeitura Municipal de Santa Mônica- PR

Rua Marieta Mocelin, 588 - Centro, Santa Mônica - PR CEP: 87915-000 | Tel.: (44) 3455 1107

076

IMPrensa Oficial

Instituto de Previdência do Município de Santa Mônica



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 05.051.306/0001-90

E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 004/2023

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUN. DE SANTA MÔNICA
CNPJ N.º: 05.051.306/0001-90

Contratados:

LAURINDO JOSÉ GREGÓRIO

CPF: 210.345.089-20

MARIA APARECIDA BATISTA GREGÓRIO

CPF: 015.233.159-03

Objeto: Constitui-se objeto da presente, a contratação de Imóvel localizado na Travessa Carlos Gomes n.º 85, Quadra n.º 53, formado pelo Lote n.º 11 e parte do Lote n.º 10, Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, com área construída de 80,00 metros quadrados, divididos da seguinte maneira: 01 imóvel contendo 03 cômodos internos sendo: 01 sala, uma cozinha e 01 banheiro, para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica - SANTA MÔNICA PREV, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo n.º 004/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 003/2023.

Santa Mônica – PR, aos 08 dias do mês de novembro de 2023.

AILTON DA SILVA
CORDEIRO:01594522952
522952

Assinado de forma digital
por AILTON DA SILVA
CORDEIRO:01594522952
Dados: 2023.11.08
10:23:42 -03'00'

AILTON DA SILVA CORDEIRO
Diretor Presidente

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000 – Fone (44) 3455-1249 – Santa Mônica - Pr